



SETEMBRO
2025

POLICY BRIEF N. 6

A importância do fortalecimento e
da ampliação do Regime de Partilha





INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ZÉ EDUARDO DUTRA - INEEP

EXPEDIENTE

DIREÇÃO TÉCNICA

Mahatma Ramos
Ticiana Alvares

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Francismar Ferreira

AUTOR

Francismar Ferreira¹

PESQUISA E DADOS

Maria Clara Arouca

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Lídia Michelle Azevedo

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Fátima Belchior
Laura Cardoso

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Sandro Mesquita

FOTOS

Agência Petrobras

A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO E DA AMPLIAÇÃO DO REGIME DE PARTILHA

RESUMO EXECUTIVO

O presente Policy Brief analisa o regime de partilha da produção, estabelecido pela Lei nº 12.351/2010. Destaca as vantagens e a importância do modelo contratual em relação ao regime de concessão, por possibilitar maior atuação e controle do Estado sobre as operações de exploração e produção por meio da Petrobras e da PPSA, além de garantir a apropriação de maiores frações da renda petroleira. A análise também fornece elementos concretos que demonstram os potenciais riscos que o Projeto de Lei 3.178/2019, ao alterar o regime de partilha, pode representar para a segurança energética do país. Conclui-se que a regulação do setor de óleo e gás não

deve se basear exclusivamente nos ativos de primeira classe do pré-sal ou em resultados financeiros de curto prazo, mas devem estar alinhados aos interesses nacionais. Dessa forma, justifica-se o fortalecimento do regime de partilha no pré-sal e a sua ampliação para novas áreas de elevado potencial exploratório e de interesse para o desenvolvimento nacional, como a Margem Equatorial Brasileira, visando assegurar uma atuação ativa do Estado no setor, com o objetivo de garantir que a exploração e produção de petróleo e gás sejam integradas ao desenvolvimento nacional, à transição energética e à segurança energética do país.

CONTEXTO E PROBLEMA

As descobertas do pré-sal no Brasil configuram-se como uma das mais relevantes do século XXI. Entre 2005 e 2024, as reservas provadas de petróleo do país cresceram 43%, de 11,7 bilhões para 16,8 bilhões de barris, enquanto a produção nacional aumentou 141%, de 1,7 milhão para 4,3 milhões de barris de óleo equivalente por

¹ Doutor em Geografia, pesquisador na área de Exploração e Produção (E&P) e coordenador de pesquisas do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep).

dia (ANP, 2025). De acordo com dados da ANP, em 2024, o pré-sal representou 81,4% do total de reservas provadas de petróleo e respondia por 78,3% da produção de petróleo e gás. Esses números evidenciam a grandiosidade e a importância estratégica da descoberta para o Brasil.

Diante do novo contexto do pré-sal, foi aprovada a Lei nº 12.351/2010, que instituiu o regime de partilha de produção. Nesse modelo contratual, o Estado atua na regulação e fiscalização dos contratos, além de participar diretamente das operações de exploração e produção (E&P), sem a necessidade de investir ou assumir riscos exploratórios. Nos certames realizados pela ANP para as áreas sob o regime de partilha, o bônus de assinatura² é fixo e o vencedor será a petroleira ou o consórcio que oferecer o maior percentual de excedente em óleo à União³. Essas medidas permitem que o Estado se aproprie de uma parcela do petróleo e gás natural produzidos, aumentando seus ganhos financeiros com a venda desses volumes, o que não seria possível pelos contratos de concessão, nos quais as petroleiras são proprietárias de todo o petróleo e gás extraídos. Além disso, o Estado recebe outras fontes de receita petrolífera por meio de tributações e royalties. Em síntese, a implantação do modelo de partilha buscou ampliar a participação do Estado nas atividades de E&P, bem como possibilitar a apropriação de uma maior fração das rendas provenientes do petróleo.

Baseado em informações geológicas, técnicas e na condição estratégica da região, a lei 12.351/2010 regulamentou o polígono do pré-sal, que abrange áreas das bacias de Campos e Santos, situadas entre os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo (ver mapa 01). Todos os blocos localizados dentro do polígono deveriam, a partir de então, ser regulados pelo regime de partilha, reconhecendo assim, a singularidade e o potencial da fronteira. Ademais, a lei consolidou a participação da Petrobras como operadora, impondo uma participação mínima de 30% em cada bloco exploratório e ainda estabeleceu as bases para a criação da Pré-sal Petróleo (PPSA), uma estatal responsável pela gestão dos contratos de partilha de produção, representação da União nos acordos de individualização da produção e a pela comercialização de petróleo e gás natural.

Foi criado, ainda, pela lei 12.351/2010 o Fundo Social do Pré-sal a fim de direcionar os recursos do pré-sal para o desenvolvimento social e regional, por meio de programas e projetos nas áreas específicas como educação, saúde, cultura, esporte, ciência e tecnologia, meio ambiente e adaptação às mudanças climáticas como forma de converter as riquezas do pré-sal em benefícios que ultrapassam as atividades de óleo e gás.

² O bônus de assinatura representa a quantia em dinheiro oferecida pelo bloco durante o processo de licitação (ANP).

³ O excedente em óleo é a parcela da produção de petróleo e/ou gás natural a ser repartida entre a União e a(s) petroleira(s), segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo e aos royalties devidos (ANP).

Dessa forma, a implantação do regime de partilha não foi apenas uma regulamentação técnica, mas uma estratégia de política energética e de fortalecimento da presença estatal, cuja essência reside na busca por um maior protagonismo do Estado na exploração de seus recursos e na apropriação das rendas petrolíferas, visando a segurança energética e o desenvolvimento econômico e social nacional.

Em 2016, por meio da Lei nº 13.365, ocorreu a primeira alteração no regime de partilha, eliminando a obrigatoriedade de participação mínima de 30% da Petrobras. A estatal passou a ter apenas o direito de manifestar preferência para atuar como operadora dos blocos disponibilizados nas rodadas licitatórias da ANP. Essa mudança possibilitou que petroleiras privadas nacionais e as multinacionais, privadas e estatais, formassem consórcios e adquirissem blocos no pré-sal sem a participação da Petrobras.

Em junho de 2025, a Comissão de Infraestrutura do Senado aprovou o Projeto de Lei (PL) 3.178/2019, que retira da Petrobras o direito de manifestar preferência nos leilões de blocos de petróleo no pré-sal sob o regime de partilha de produção. Além disso, o PL indica que cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a prerrogativa de definir, caso a caso, se a exploração no interior do polígono do pré-sal será feita pelo regime de partilha ou concessão. O PL seguiu para tramitação em outras comissões do Senado.

A justificativa para as alterações do regime de partilha é de que a participação da Petrobras reduz a competitividade dos leilões, dificultando a entrada de outras petroleiras o que estaria inviabilizando melhores resultados para o país, além de apontar que alguns blocos no interior do polígono do pré-sal não possuem o mesmo potencial que outros, razão pela qual deveriam ser licitados por concessão para atrair investimentos.

Neste contexto, o presente estudo objetiva, de forma geral, aprofundar a compreensão acerca da relevância do regime de partilha para o país, bem como refletir sobre as possíveis prejuízos que as modificações realizadas e as que estão em discussão no PL 3.178/2019 podem acarretar para o desenvolvimento e segurança energética do Brasil e para Petrobras.

ANÁLISE E EVIDÊNCIAS

Segundo a PPSA (2024), os contratos de partilha representam cerca de 45% das reservas de petróleo do país. Os campos em produção no sistema de partilha, segundo a ANP, em 2024 produziram em média cerca de 1,3 milhão de barris de petróleo equivalente por dia (MMboe/d), marca que representou 30% da produção nacional e 39% da produção do pré-sal.

A Petrobras, na condição de concessionária, foi responsável por 62% da produção nacional no regime de partilha, o que equivale a cerca de 842,6 mil boe/d. As multi-

nacionais, por sua vez, responderam por 38% da produção, destacando-se a francesa TotalEnergies como a maior produtora entre elas em 2024, com uma média de 135,8 mil boe/d. Logo após, figuraram a anglo-holandesa Shell, com 108,6 mil boe/d, e a chinesa CNOOC, com 101,7 mil boe/d.

Além disso, de acordo com dados da PPSA, a produção acumulada de petróleo da União em 2024 foi de 27,3 milhões de barris e as receitas provenientes da comercialização de petróleo no mesmo ano atingiram a marca de R\$ 10,3 bilhões. Essas marcas evidenciam a relevância dos contratos de partilha em termos de volume de reservas, produção e arrecadação pela União e a ativa participação da Petrobras e da PPSA nesse processo.

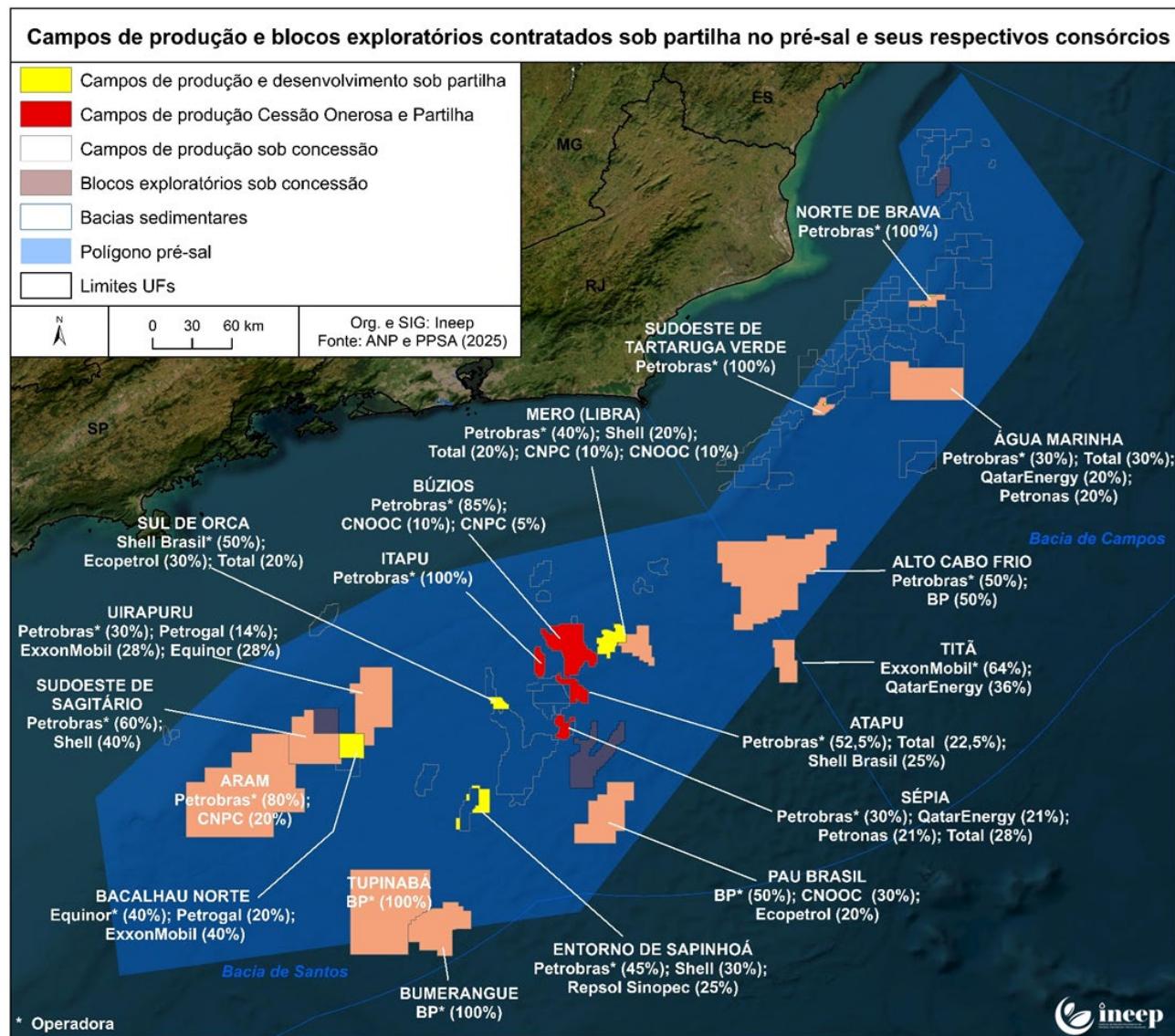
Cumpre destacar que originalmente a obrigatoriedade da participação da Petrobras como operadora nos contratos de partilha não impediu a entrada de multinacionais ao pré-sal. No primeiro leilão de partilha, realizado em 2013, o bloco de Libra (Mero) acabou sendo arrematado por um consórcio que contava, além da Petrobras, com a Shell, Total, CNPC e CNOOC. No entanto, com a retirada da obrigatoriedade de participação da Petrobras a partir de 2016 e a aceleração dos leilões da ANP a partir de 2017⁴, as multinacionais ampliaram significativamente sua participação no pré-sal brasileiro, inclusive na condição de operadoras, conforme indica o mapa 01.

De acordo com a PPSA (2023), quinze petroleiras participam dos contratos de partilha, sendo 14 petroleiras multinacionais privadas ou estatais. A atuação dessas companhias na região reafirma a condição de relevância energética do pré-sal no plano internacional e revela o interesse dessas empresas em acessarem uma região de baixo risco exploratório, com infraestrutura de apoio operacional, alta produtividade e custos de extração competitivo. Como resultado dessa flexibilização regulatória, a participação nacional e da Petrobras é fragilizada, com perda progressiva de seu protagonismo no pré-sal brasileiro.



⁴ Entre 2017 e 2023 foram realizados 09 leilões sob o regime de partilha, sendo quatro somente entre 2017 e 2018, onde dos 13 blocos arrematados, cinco não tiveram a participação da Petrobras, a saber: Norte de Carcará (Bacalhau Norte), Sul de Gato do Mato (Sul de Orca), Alto de Cabo Frio Oeste, Pau Brasil e Saturno).

MAPA 1 - CAMPOS DE PRODUÇÃO E BLOCOS EXPLORATÓRIOS SOB PARTILHA E SEUS RESPECTIVOS CONSÓRCIOS



Além da perda do protagonismo do Estado brasileiro na região, há outro efeito problemático dessa flexibilização regulatória do regime do pré-sal, o aprofundamento do caráter primário-exportador do setor industrial nacional. Isto porque as empresas multinacionais que atuam no E&P do pré-sal, diferentemente da Petrobras, não têm infraestrutura de refino no país, o que tende a direcionar grande parte de sua produção para o exterior, na forma de petróleo cru, com menor valor agregado.

OS RISCOS DO PROJETO DE LEI 3.178 DE 2019

Em 2025, a produção de petróleo no pré-sal brasileiro completará 17 anos, enquanto o regime de partilha celebra 15 anos de implementação. Apesar do tempo, a região continua despertando interesses múltiplos de diversos atores nacionais e internacionais. O debate em torno do Projeto de Lei 3.178/2019⁵ é um exemplo dessa disputa.

O PL tem dois objetivos básicos: (i) eliminar o direito de exercício de preferência da Petrobras, sob a justificativa de que essa iniciativa ampliaria a competição nas licitações e aumentaria o excedente em óleo para União; e (ii) - flexibilizar a abrangência da lei original, ao permitir que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), assessorado pela ANP, decida qual é o melhor regime jurídico de exploração e produção (E&P) a ser adotado nos leilões do pré-sal.

Quanto ao primeiro objetivo proposto pelo PL, vale ressaltar que a preferência da Petrobras não representa restrição à participação de outras companhias nos leilões. Como indicado no mapa 01, múltiplas companhias multinacionais já atuam na região.

A experiência demonstra que a participação da Petrobras garante, em média, maior óleo lucro para a União. Entre 2013 e 2023 foram contratadas 24 áreas sob partilha nos 10 leilões realizados⁶, a Petrobras é a operadora em 16 delas e o percentual de excedente em óleo lucro para União dessas áreas é, em média, de 43,5%. Nas demais 8 áreas, que não contam com a participação da Petrobras, o percentual de excedente em óleo lucro para União é, em média, de 28,7%, valor muito inferior ao das áreas operadas pela Petrobras.

Além disso, no último leilão sob o regime de partilha, realizado em 2023, a Petrobras sequer se habilitou em participar, deixando caminho aberto para a “livre concorrência”. Como resultado, o leilão registrou baixo interesse. Dos 5 blocos em oferta apenas um foi contratado, o bloco Tupinambá. Arrematado pela BP, o bloco Tupinambá registrou um excedente em óleo para União de apenas 6,5%, o segundo menor percentual de óleo excedente da história das licitações sob regime de partilha. Superior apenas ao percentual de óleo excedente do bloco Bumerangue⁷, também arrematado pela BP por percentual de apenas 5,9% em 2022.

⁵ A tramitação do PL 3.178/2019 e seu inteiro teor podem ser consultados em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137007>

⁶ Entre 2013 e 2023 foram realizados 10 leilões sob partilha do pré-sal, sendo seis no formato de rodadas de partilha da ANP, duas sob o formato de oferta permanente de partilha e duas rodadas de leilões sob partilha do excedente da cessão onerosa.

⁷ Em agosto de 2025, a BP anunciou aquela que classificou como sua maior descoberta dos últimos 25 anos, resultado da perfuração do poço 1-BP-13-SPS. De acordo com a empresa, trata-se de um reservatório com cerca de 500 metros de hidrocarbonetos de alta qualidade no pré-sal. Essa descoberta evidencia o enorme potencial exploratório da região, mas também explicita os efeitos negativos da flexibilização do regime de partilha. Uma área de grande relevância estratégica, sem a participação da Petrobras, acabou sendo apropriada por uma multinacional por um baixo excedente em óleo destinado à União. O resultado é claro: perdas energéticas e financeiras para o país.

Esses casos evidenciam que a flexibilização do regime de partilha não resultou na ampliação do excedente de óleo garantido à União, de fato ele é maior quando há participação da Petrobras. Ademais, essa flexibilização reduziu a apropriação nacional da renda petroleira gerada através da exploração de recursos naturais nacionais, gerando prejuízos à economia e ao desenvolvimento nacional.

Quanto à possibilidade de flexibilização do regime contratual no interior do polígono do pré-sal, o PL assinala que a existência de áreas de menor potencial no interior do polígono justificaria a análise individualizada pelo CNPE e a definição quanto a mudança ou não do regime regulatório da partilha para concessão nessas áreas. O objetivo anunciado pelos defensores do PL é de destravar os investimentos nessas áreas e gerar receitas em bônus por assinatura, royalties e participação especial.

A proposta do PL desconsidera a condição estratégica do setor de óleo e gás globalmente e no Brasil, e, sobretudo, desconsidera o cenário futuro onde a produção no pré-sal entrará em declínio e que a atuação do Estado no setor será fundamental para garantir a segurança energética nacional. A flexibilização do regime contratual no interior do polígono do pré-sal proposto pelo PL representa uma perspectiva imediatista, que visa acelerar as licitações das áreas do pré-sal por meio de concessões.

O PL 3.178/2019 desconsidera que o polígono do pré-sal ainda possui elevado potencial exploratório, tal como verificado pela ANP⁸ e nos robustos estudos que definiram os limites geológicos da região (MACHADO, 2018), e é uma área de baixo risco e elevado sucesso exploratório.

De acordo com a ANP, entre 2015 e 2024 foram perfurados 36 poços exploratórios que atingiram o pré-sal, desses, em 29 houve notificação de descoberta, o que confere um sucesso exploratório de 80,6%. No mesmo período, foram perfurados 33 poços exploratórios no pós-sal, dos quais em 17 houve notificação de descoberta, o que representa um sucesso exploratório de 51,5%. Essa diferença na taxa de sucesso exploratório, evidencia que o pré-sal continua sendo uma região onde o risco exploratório é menor.

Outro elemento que enfraquece as justificativas do PL e reforça o caráter estratégico do pré-sal para segurança energética nacional é o elevado interesse da indústria global de óleo e gás nos blocos ofertados no 3º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, promovido pela ANP e previsto para outubro de 2025⁹. Isso atesta a importância estratégica dessa região para o país.

⁸ Classificação da ANP estabelecida por meio da Nota técnica 8/2022/SAG/ANP-RJ disponível em Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/estudos-geologicos-e-geofisicos/arquivos-classificacao-de-modelos-exploratorios/nota-tecnica-08-2022-sag.pdf>

⁹ Maiores informações sobre o leilão de partilha previsto para outubro de 2025 disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/3o-ciclo-da-oferta-permanente-2013-partilha/3o-ciclo-da-oferta-permanente-2013-partilha>

Além do mais, há de considerar todas as infraestruturas de apoio e escoamento da produção na região que representam vantagens operacionais importantes, especialmente em comparação às novas fronteiras. Logo, ao menor risco exploratório, soma-se toda a infraestrutura que torna a região singular e estratégica para o país.

A renda petrolífera é outro ponto fundamental em debate nesse caso. O regime de partilha é um modelo em que o Estado, não apenas atua com maior protagonismo nas atividades de E&P, por meio da PPSA e da Petrobras, como também possibilita a apropriação de uma fração maior da renda petrolífera, quando comparado aos contratos de concessão.

Em relação aos royalties, a alíquota incidente sobre os contratos de partilha é de 15% (Lei nº 12.351/2010), enquanto que nos contratos de concessão e cessão onerosa a alíquota pode variar entre 5% e 10% (Lei nº 9.478/1997). Em termos concretos, em 2024, a arrecadação de royalties dos contratos de partilha foi cerca de um terço maior que os contratos de concessão e cessão onerosa, conforme indica o quadro 01.

QUADRO 1 - ARRECADAÇÃO EM ROYALTIES POR REGIME CONTRATUAL DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

Regime contratual	Produção total em 2024 (bilhões boe)	Arrecadação royalties em 2024 (bilhões R\$)	Média de royalties por barril (R\$)	Média de royalties por barril (U\$\$) *
Partilha de produção	0,48	23,5	48,96	8,5
Concessão e Cessão Onerosa	1,10	35,5	32,26	5,6
Total	1,58	59,0	37,33	6,5

(*)Taxa média de câmbio de 2024 em R\$ 5,76 (Fonte: Ipea). Fonte: ANP. Elaboração Ineep.

A alíquota maior e a elevada produtividade são fatores determinantes para a arrecadação superior dos campos sob partilha. No entanto, há de considerar a incidência das participações especiais (PE)¹⁰ nos campos sob concessão e cessão onerosa que possuem maior produtividade. Trata-se de uma arrecadação que não incide sob os contratos de partilha. Em 2024, foram arrecadados cerca de 38,3 bilhões de reais em PE. Nesse sentido, esse valor somado à arrecadação de royalties dos campos sob concessão e cessão onerosa faz com que a arrecadação seja praticamente a mesma em ambos os regimes. No regime de concessão a arrecadação, considerada as participações especiais, a arrecadação média por barril alcançaria U\$\$ 9,04 por barril, enquanto que no regime de partilha a arrecadação é de cerca de U\$\$ 8,50 por barril, conforme indicado no quadro 02.

¹⁰ A ANP define a Participação Especial como sendo uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção.

QUADRO 2 - RENDAS PETROLÍFERAS POR REGIME DE CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

Regime contratual	I Produção total em 2024 (bilhões boe)	II Arrecadação royalties em 2024 (bilhões R\$)	III Participação Especial	IV Óleo Lucro União	V = II+III+IV Total de renda petrolífera arrecadada	VI = (II+III/I) x R\$ 5,76* Média de royalties e PE por barril (U\$\$)	VII = (V/I) x R\$ 5,76* Média de renda petrolífera por barril (U\$\$)
Campos sob partilha de produção	0,48	23,5	-	10,3	33,8	8,50	12,24
Campos sob Concessão e Cessão Onerosa com incidência de PE	0,78	2,4	38,3	-	40,7	9,04	9,04

(*) Taxa média de câmbio em 2024: R\$ 5,76 (Fonte: Ipea). Fonte: ANP e PPSA. Elaboração Ineep.

Apesar de conceitualmente distintas no contexto financeiro e orçamentário e não comparáveis diretamente, não se pode desconsiderar a arrecadação da União por meio da comercialização do óleo lucro dos contratos de partilha. Nesse contexto, acrescendo as receitas de óleo lucro aos royalties dos contratos de partilha, a apropriação da renda petrolífera pelo Estado é de aproximadamente U\$\$ 12,24 por barril, enquanto que no regime de concessão e cessão onerosa a renda apropriada (royalties e participações especiais) gira em torno de U\$\$ 9,04 por barril, conforme indicado o quadro 02.

Esses números deixam evidente que o modelo de partilha possibilita ao Estado maior apropriação de rendas petrolíferas. Destaca-se ainda a destinação dos recursos do excedente óleo, no caso do regime de partilha, para fins específicos por meio do Fundo Social, o que representa uma importante ferramenta para o desenvolvimento socioeconômico nacional.

A flexibilização do regime de partilha, como proposto pelo PL 3.178/2019, representa um risco ao futuro do Brasil. O fortalecimento do regime de partilha é instrumento fundamental para segurança energética nacional e adequado à realidade das bacias brasileiras, principalmente quando se considera os reservatórios gigantes e a alta produtividade do pré-sal. Por isso, fortalecer o regime de partilha é uma forma de garantir maior controle e apropriação de renda petrolífera pelo Estado e a sociedade brasileira. Esse modelo, inclusive, deve ser estendido às atividades de exploração de novas fronteiras com elevado potencial, tais como a Margem Equatorial Brasileira e nas áreas além das 200 milhas náuticas no próprio pré-sal¹¹.

¹¹ Maiores informações sobre o potencial do pré-sal na bacia de Santos além das 200 milhas disponíveis em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes-palestras/2020/dsac-2020/updates-presalt-opportunities-upcoming-bidding-rounds-overview.pdf> e [https://eixos.com.br/energia/potencial-petrolifero-do-pre-sal-alem-das-200-milhas-nauticas-por-eliane-petersohn/#:~:text=A%20delimita%C3%A7%C3%A3o%20dessa%20regi%C3%A3o%20foi,\(2020\)](https://eixos.com.br/energia/potencial-petrolifero-do-pre-sal-alem-das-200-milhas-nauticas-por-eliane-petersohn/#:~:text=A%20delimita%C3%A7%C3%A3o%20dessa%20regi%C3%A3o%20foi,(2020))

RECOMENDAÇÕES

- 1. Arquivar imediatamente o PL 3.178/2019:** Conforme demonstrado, o referido representa risco à segurança energética nacional e é contrário ao interesse nacional, visto que a região do polígono do pré-sal ainda apresenta elevado potencial exploratório e menores riscos associados.
- 2. Fortalecer o regime de partilha nos moldes da Lei 12.351/2010:** Retomar as condições originais do modelo contratual, com participação obrigatória da Petrobras como operadora e participação mínima de 30% nos consórcios. Essa medida fortalece a estatal e ainda garante à União maiores médias de excedente em óleo, logo maior arrecadação fiscal.
- 3. Extensão do Regime de Partilha a novas fronteiras de elevado potencial exploratório:** A abrangência do regime de partilha não deve ser limitada aos ativos do pré-sal. Para promover a soberania e segurança energética nacional no longo prazo, é essencial a qualificação de novas áreas como sendo estratégicas, devido ao seu elevado potencial exploratório.
- 4. Aprovação do Projeto de Lei 4.184/2025¹²:** Ao propor a criação de um regime especial para contratos de exploração e produção na região da margem equatorial brasileira, enquadrando-o sob o regime partilha de produção, tal como previsto na Lei 12.351/2010, esse projeto contribui para o desenvolvimento e segurança energética nacional.
- 5. Reduzir a frequência dos leilões e o número de áreas em ofertas sob partilha no polígono do pré-sal:** Essa medida possibilita equilibrar os investimentos da Petrobras em E&P e refino de forma a garantir melhores condições de planejamento e aproveitamento dos recursos energéticos do pré-sal pelo Estado brasileiro, de forma a promover a autossuficiência energética nacional.
- 6. Instituição de medidas para garantir maior transparência, planejamento e controle dos recursos do Fundo Social:** Medida fundamental para assegurar a destinação e utilização eficiente dos recursos desse fundo, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover a transição energética justa e fomentar a industrialização do país.

¹² A tramitação e o inteiro teor do PL. 4.184/2025 pode ser verificado em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2551371#:~:text=PL%204.184%2F2025%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Institui%20o%20Regime%20Especial%20de,das%20regi%C3%B5es%20Norte%20e%20Nordeste>.

CONCLUSÃO

A flexibilização do regime de partilha proposta no PL 3.178/2019 implica em riscos à segurança energética nacional, enfraquece a atuação da Petrobras em território nacional e pode comprometer o desenvolvimento brasileiro nas próximas décadas. Esse projeto de lei visa restringir a participação do Estado brasileiro e suas empresas estatais nas operações de E&P, além de ampliar o espaço para a atuação e apropriação dos recursos estratégicos nacionais por empresas privadas e multinacionais, que operam de acordo com interesses particulares e não alinhadas ao interesse público nacional. Tal projeto representa um risco elevado ao controle público e democrático de parcela significativa das reservas nacionais de petróleo, recurso essencial ao desenvolvimento nacional e objeto de disputa geopolítica internacional no presente contexto.

Em um cenário de potencial declínio da produção de óleo e gás no pré-sal brasileiro na próxima década, é fundamental que o Estado controle e coordene ativamente a intensidade das atividades do setor de óleo e gás em território nacional. Para isso, o fortalecimento do sistema de partilha e da Petrobras é peça-chave. Não obstante, o regime de partilha deve ser objeto de reflexão e debate público, mas não com o propósito de descaracterizá-lo, e sim, com a finalidade de fortalecê-lo e ampliá-lo para novas fronteiras exploratórias. Essas são medidas essenciais para garantia da segurança energética nacional e inserção qualificada do setor de óleo e gás na transição energética.

REFERÊNCIAS

ANP 2025. **Boletim de Recursos e Reservas de Petróleo e Gás Natural em 31/12/2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/arquivos-reservas-nacionais-de-petroleo-e-gas-natural/boletim-anual-reservas-2024.pdf>. Acesso em 07/04/2025.

ANP 2025a. **Painel Dinâmico de Produção de Petróleo e Gás Natural.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNzVmNzI1MzQtNTY1NC00ZGVhLTk5N2ltNzBkMDNhY2IxZTlxliwidCI6ljQOOTImNGZmLTIOYTtNGI0MiilN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9>. Acesso em: 10/07/2025.

ANP 2025b. **Painel Dinâmico da Fase de Exploração.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTEzY2U5YzItNzY0MC00NTgxLWExYjktODUwZG10ZjJhNjlzliwidCI6ljQOOTImNGZmLTIOYTtNGI0MiilN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9>. Acesso em: 10/07/2025.

BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 1997. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

FERREIRA, Carla. **Fim do contrato de partilha no pré-sal pode gerar prejuízo aos cofres públicos**. Carta Capital, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/fim-do-contrato-de-partilha-no-pre-sal-pode-gerar-prejuizo-aos-cofres-publicos/>. Acesso em: 14/03/2025.

FERREIRA, Francismar; TOKASKI, André. **O fortalecimento do regime de partilha de produção: um debate necessário. 2025**. Disponível em: <https://diplomatico.org.br/o-fortalecimento-do-regime-de-partilha-de-producao-um-debate-necessario/>. Acesso em: 10/07/2025.

GABRIELLI, José Sérgio; SANTOS, Mahatma; FERREIRA, Francismar. **Um diagnóstico do segmento de exploração de petróleo e gás no Brasil (2000 - 2023)**. 2024. Disponível em: <https://ineep.org.br/wp-content/uploads/2024/10/um-diagnostico-do-segmento-de-exploracao-de-petroleo-e-gas-no-brasil-2000-2023.pdf>. Acesso em: 10/06/2025.

LEÃO, Rodrigo. O pré-sal e a regulação: interesses nacionais ou estrangeiros? In. Org. LEÃO, Rodrigo; NOZAKI, William. **Energia e petrolíferas globais: Transformações e crise**. Rio de Janeiro, INEEP – FLACSO 2018.

IPEA. **Taxa de câmbio comercial para compra: real (R\$) / dólar americano (US\$) - média (GM366_ERC366)**. disponível em: <https://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38590&module=M>. Acesso em: 10/07/2025.

MACHADO, Marco Antônio Pinheiro. **Pré-sal: A saga** - Uma história de uma das maiores descobertas mundiais de petróleo. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

PPSA - Pré-sal Petróleo S.A. 2023. **E-Book Portfólio de Contratos de Partilha de Produção**. Disponível em: <https://www.presalpetroleo.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Ebook-Portfolio-de-contratos-de-partilha-de-producao-PP-SA-2025-29-04-2025-alta-v3.pdf>. Acesso em: 13/06/2025.

PPSA - Pré-sal Petróleo S.A. 2024. **Estimativa de produção dos contratos de partilha e de arrecadação para os cofres públicos no período 2025-2034**. Disponível em: <https://www.presalpetroleo.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Ebook-Forum-Tecnico-PPSA-2024.pdf>. Acesso em: 13/06/2025.

POLICY BRIEF N. 6 | SETEMBRO DE 2025

A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO E DA AMPLIAÇÃO DO REGIME DE PARTILHA

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

Clique nos ícones para ser redirecionado(a)



CONTATO

ineep.org.br | redes@ineep.org.br | (21) 97461-8060

ENDEREÇO

Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ